

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, DE NATUREZA CONTÍNUA, DE LIMPEZA TÉCNICA DE UNIDADES DE SÁUDE, DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, JARDINAGEM E LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ÁREA PROGRAMÁTICA 5.1

CONSIDERANDO que a CONTRATANTE sagrou-se vencedora do Edital de Convocação Pública Emergencial - N° CP EMERG 019/2019, vindo a celebrar Contrato de Gestão com a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro – RJ, esse sob o n° 012/2019, o qual tem por objeto o GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO TERRITORIO INTEGRADO DE ATENÇÃO A SAÚDE (TEIAS) no âmbito da área de planejamento – AP 5.1.

CONSIDERANDO o impacto e a consequente impossibilidade de paralisação dos serviços prestados pelas unidades de saúde constantes da área de planejamento AP 5.1, o que ensejaria em desassistência à saúde de aproximadamente 600.000 (seiscentos mil) habitantes.

CONSIDERANDO que o inciso VI, da Cláusula Oitava do Edital de Convocação Pública Emergencial - Nº CP EMERG 019/2019, concede o prazo de 30 (trinta) dias para publicação do Regulamento Próprio do IPCEP, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, o que detalhará os procedimentos a serem adotados para contratação de obras, serviços e compras a serem realizadas com os recursos oriundos do Contrato de Gestão celebrado.

CONSIDERANDO que a situação acima descrita, configura hipótese descrita no inciso IV, do artigo 24 da Lei 8.666/1993 e da alínea "h" do § 1º do artigo 250 da Lei Municipal do Rio de Janeiro nº 207/1980, caracterizando situação emergencial, resolvem as partes celebrar o presente Contrato Emergencial, nos termos que seguem:

Aos 11 dias do mês de julho de dois mil e dezenove, o **INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 33.981.408/0001-40, com endereço na Rua Maria Eugênia nº. 138 — Humaitá — Rio de Janeiro/RJ — CEP nº. 22.261-080, neste ato representado por ANTONIO CARLOS DE SOUZA RANGEL, portador da cédula de identidade nº. 32302974-00, emitida pelo DETRAN/RJ e inscrito sob o CPF nº. 098.325.487-72, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **FM ADMINISTRAÇÃO E**

7



SERVIÇOS EIRELI., com endereço na Avenida Perimetral Brigadeiro Lima e Silva, nº 1204, sala 814, Jardim 25 de Agosto, 25.071-182, Duque de Caxias/RJ, inscrito no C.N.P.J. sob o nº. 29.941.228/0001-68, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por CASSIANA DA SILVA, portadora da carteira de identidade nº 26813612-4, expedida pelo Detran/RJ e inscrito no CPF sob o nº. 134.637.717-05, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente CONTRATO tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, DE NATUREZA CONTÍNUA, DE LIMPEZA TÉCNICA DE UNIDADES DE SAÚDE, DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, JARDINAGEM E LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ÁREA PROGRAMÁTICA 5.1, nos termos deste instrumento e do Contrato de Gestão 012/2019, celebrado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal da Cidade do Rio de Janeiro RJ, oriundo da Convocação Pública Emergencial Nº CP EMERG 019/2019.
- **1.2** A especificação do objeto do presente instrumento, encontra-se minuciosamente descrita na proposta anexa, que é parte integrante deste contrato, sem prejuízos das demais cláusulas aqui consignadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço objeto deste CONTRATO, o valor mensal, estimado de R\$ 338.389,60 (trezentos e trinta e oito mil e trezentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), relacionados na proposta anexa;
- 2.2 O valor do contrato pode variar em virtude de feriados, pontos facultativos e por variações no calendário.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Os pagamentos serão quitados pelo CONTRATANTE, de acordo com o serviço efetivamente executado e os correspondentes preços consignados na proposta comercial da CONTRATADA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, devidamente validadas pelo



- c) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- d) a fiscalização do CONTRATANTE não permitirá que sejam prestados serviços em desacordo com os pré-estabelecidos; e
- e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- a) executar o serviço discriminado neste CONTRATO, em conformidade com todas as condições, prazos, obrigações e responsabilidades aqui estabelecidas e no Contrato de Gestão celebrado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal da Cidade do Rio de Janeiro RJ, oriundo da Convocação Pública Emergencial Nº CP EMERG 019/2019, que são parte integrante deste contrato independentemente de transcrição;
- b) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste CONTRATO em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) não caucionar ou utilizar este CONTRATO para qualquer operação financeira;
- d) não apresentar o presente CONTRATO para fins de desconto de títulos, junto a terceiros ou mesmo instituições bancárias, sem a prévia e expressa autorização do IPCEP;
- e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- f) comunicar incontinenti à fiscalização do CONTRATO qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços, objeto deste CONTRATO.
- g) Apresentar as certidões abaixo indicadas, no momento da assinatura do contrato, bem como quando da entrega das Notas Fiscais, sob pena de retenção dos valores devidos até sua apresentação ou regularização, conforme o caso:
 - (i) Cartão do CNPJ;
 - (ii) Estatuto ou Contrato social, devidamente registrado
 - (iii) Última Ata de assembleia ou alteração contratual, devidamente registrada
 - (iv) Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;
 - (v) Certidão de Regularidade Fiscal Estadual;
 - (vi) Certidão de Regularidade do FGTS CRF;

La lus



pelo IPCEP, nas condições estabelecidas na Cláusula 3.2, através de crédito em conta bancária;

- 3.2 A CONTRATADA terá até 05 (cinco) dias, após o término do mês vencido, para apresentar a Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável da Unidade de Saúde onde os serviços e/ou fornecimento de material e insumos foi realizado, devendo a referida Nota Fiscal ser apresentada na sede do CONTRATANTE, acompanhadas do relatório de execução do objeto do contrato, acompanhada das certidões relacionadas na alínea "g" da Cláusula 6.1 do presente contrato.
- 3.3 OBRIGATORIAMENTE deverão constar na Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, os seus respectivos dados bancários, quais sejam, nome do banco, número da agência e número da conta corrente;
- 3.4 A CONTRATADA toma ciência neste ato, que o pagamento das Notas Fiscais / Faturas, referentes à prestação dos serviços e/ou fornecimento de materiais e insumos, descritos na cláusula 1.1, são plenamente vinculados aos repasses realizados pela Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro RJ ao CONTRATANTE; e
- 3.5 Do montante a ser pago à CONTRATADA, incidirão as retenções previstas em Lei.

4 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO

O prazo de duração deste CONTRATO será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado no interesse das partes através de Termo Aditivo/Apostilamento, por mais 30 (trinta) dias. A execução do objeto do presente contrato iniciará quando da assinatura do presente instrumento.

5 CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

 a) promover através de seu representante especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste CONTRATO, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

b) efetuar o pagamento dos serviços executados à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO;



- (vii) Certidão de Regularidade Fiscal em Âmbito Federal;
- (viii) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas:

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA se responsabiliza, integralmente:

- a) pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE; e
- b) pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução deste CONTRATO, não transferindo ao CONTRATANTE, em caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste CONTRATO.

8 CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A execução dos serviços, objeto deste CONTRATO, sem prejuízo das obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, será fiscalizada por fiscal a ser designado pelo CONTRATANTE futuramente, sendo da competência do fiscal:
- a) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços; e
- b) atestar a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, quanto à prestação dos serviços ora contratados, desde que tenham sido cumpridas todas as exigências contratuais.

9 CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 Comete infração, a CONTRATADA quando:

- 9.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações e responsabilidades assumidas em decorrência da sua contratação;
- ensejar o retardamento da execução do objeto deste CONTRATO;
- 9.1.3 fraudar na execução do CONTRATO:
- 9.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5 cometer fraude fiscal;
- 9.1.6 não mantiver a sua proposta e as condições estabelecidas para a sua contratação.



- 9.1.7 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 9.1.7.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao CONTRATANTE;
 - 9.1.7.2 multa moratória, sobre o valor mensal do CONTRATO, até o 30º (trigésimo) dia de atraso no cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas;
 - 9.1.7.3 multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o que poderá ensejar a rescisão contratual;
 - 9.1.7.4 Glosa parcial ou integral, temporária ou definitiva, dos valores eventualmente devidos à CONTRATADA, até que seja sanada a infração/irregularidade apontada pelo CONTRATANTE:
- 9.2 Em caso de inexecução parcial, por quaisquer outras condutas não elencadas, e devidamente avaliadas pelo fiscal do CONTRATO, a multa compensatória, no mesmo percentual do item 9.1.7.3, será aplicada de forma proporcional à obrigação e responsabilidade inadimplida;
- **9.3** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;
- 9.4 A sanção prevista no item 9.1.7.1 poderá ser aplicada juntamente com a sanção prevista no item 9.1.7.2 e 9.1.7.3, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação;
- 9.5 A multa prevista no item 9.1.7.2 e item 9.1.7.3, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente;
- 9.6 Na aplicação das sanções, será levado em consideração a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da sanção;
- 9.7 Caberá recurso, no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência e/ou de multa;
- 9.8 No caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades estabelecidas neste CONTRATO, fica assegurado à CONTRATADA o resguardo dos princípios da prévia e ampla defesa e do contraditório.



10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- **10.1** Constituem motivos para rescisão deste CONTRATO:
 - a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - c) a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
 - d) o atraso injustificado no início da prestação do serviço;
 - e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 - f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde CONTRATO, assim como a de seus superiores;
 - g) o cometimento reiterado de falhas na execução deste CONTRATO;
 - h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - i) a dissolução da sociedade;
 - j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste CONTRATO;
 - k) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO;
 - l) pela não renovação/prorrogação ou pela rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão nº 012/2019.

10.1 A rescisão do CONTRATO poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (QUINZE) dias;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, no processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e
- c) judicial, nos termos da legislação.



11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de Rio de Janeiro, para dirimir as questões 11.1 derivadas deste CONTRATO, não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente CONTRATO foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2019.

PELA CONTRATANTE:

ANTONIO CARLOS DE SOUZA RANGEL

INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL

Diretor Executivo

PELA CONTRATADA:

FM ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

p.p Luiz Felipe Moraes Silva

TESTEMUNHA

Assinatura: